



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de dois mil e dois mil e quinze (2015), às quinze horas, conforme a Pauta respectiva desta Sessão, na Sala das Sessões Plenárias do Tribunal de Justiça do Maranhão, cidade de São Luís, realizou-se a 3ª (Terceira) Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Interpretação de Lei do Sistema dos Juizados Especiais do Maranhão, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe. Presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes Presidentes das Turmas Recursais Regionais: Manoel Aureliano Ferreira Neto, respondendo pelo MM. Juiz Presidente da TRCC São Luís, Marco Antonio Netto Teixeira, impossibilitado de comparecer a esta Sessão por motivo de saúde; Ana Paula Silva Araújo (TRCC Imperatriz); Joscelmo Sousa Gomes (TRCC Bacabal); Cristiano Simas de Sousa (TRCC Chapadinha); Ferdinando Marco Gomes Serejo de Sousa (TRCC Presidente Dutra); Paulo Afonso Vieira Gomes (TRCC Caxias); Lavinia Helena Macedo Coelho (TRCC Pinheiro) e Marco André Tavares Teixeira (TRCC Balsas). Registre-se a presença da Excelentíssima Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais, Dra. Marcia Cristina Coelho Chaves. Consigne-se, ainda, que a presente Sessão, ocorre com base na Resolução nº 51/2013 (Regimento Interno da Turma Recursal e da Turma de Uniformização de Interpretação de Lei do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Maranhão), em razão da suscitação de pedidos de uniformização de jurisprudência, que versam sobre os seguintes temas, conforme Edital da 3ª Sessão Ordinária desta Turma: 01 – Reforma das decisões proferidas em alguns recursos inominados, que estão contrárias a Súmula 05 dos Enunciados de Uniformização de Jurisprudência; 02 – Da implantação de energia do Programa Luz para Todos pela Empresa Concessionária de Serviço Público de Energia do Estado do Maranhão – CEMAR e 03 – Decadência em Contrato Bancário. Registre-se, ainda, a presença, nesta Sessão de Julgamento, da Secretária Judicial da Turma Recursal Cível e Criminal de São Luís, Marcia Fernanda Castro Rocha e das Oficiais de Justiça desse Juízo, Danielle Maria Carvalho da Silva Hosoe e Jeane Lima Salazar; bem como da Supervisora da Secretaria do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, Patrícia Katiuscia Monteiro Farias. Registre-se a questão de ordem levantada pelo MM. Juiz Presidente da TRCC São Luís, respondendo, no que se refere a natureza dos pedidos de uniformização, ressaltando que os mesmos não têm caráter de recurso, como aduz a Resolução local, que trata do assunto em tela, não devendo haver cassação de decisão de turma recursal, pelo referido meio. Os Presidentes das Turmas Recursais do Maranhão debateram sobre a matéria de pedido de uniformização. O Presidente da TRCC de Presidente Dutra explanou da sua preocupação com a força imperativa dos enunciados desta Turma, inclusive, opinando que o Regimento que trata da Turma de Uniformização deste Estado deveria ser reformulado. O Presidente da TRCC de Chapadinha registrou que da forma como se encontram os enunciados desta Turma terminam por ocasionar insegurança jurídica. Registre-se, que o advogado Dr. Sidney Filho Nunes Rocha OAB/MA 5746 ocupou a tribuna para relatar sua visão a respeito da discussão em tela. O causídico José Luiz Sarmanho Ramos (OAB/MA 9234) também fez uso da palavra, esclarecendo que, a seu sentir, os pedidos de uniformização e seus enunciados não podem ter caráter de recurso. Em seguida, preliminarmente a MM. Juíza Presidente da TRCC de Pinheiro fez constar que os enunciados não devem ser rediscutidos, devendo os mesmos, nesses casos, terem seus pedidos de uniformização por prejudicados. O MM. Desembargador Presidente desta Turma de Uniformização registrou que tal órgão, neste momento, deverá fazer a pacificação de entendimentos, e a respeito do DPVAT, *a priori*, não criará novo enunciado, e sim, apenas submeter a análise se os enunciados estão sendo cumpridos ou não. Em ato contínuo, os membros desta Turma continuaram o debate a respeito da rediscussão de matéria já objeto de teor de enunciados (requerimento prévio administrativo), bem como da aplicabilidade e efeito das referidas súmulas. O Presidente da Turma de Uniformização manifestou-se dizendo que os processos de reclamação que versam sobre requerimento prévio, se o relator entender que deva rediscutir os enunciados que se retire de pauta e convoque outra sessão de julgamento, o que foi aceito pelos Membros desta Turma. Havendo quorum previsto no artigo 89, §4º do Regimento Interno pertinente, o Presidente da Turma de Uniformização declarou aberta a sessão, sendo iniciados os trabalhos desta Turma, que passou a deliberar conforme abaixo consignado,

iniciando-se os julgamentos dos pedidos de uniformização, com aqueles que envolvessem DPVAT com matéria de aplicação da tabela e requerimento administrativo, e após, o julgamento dos pedidos que abordassem os demais temas pautados.

01. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 01/2014-U

SUSCITANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO

ADVOGADO: CLAUDIA BRANT DE C. FIGUEIREDO

SUSCITADO: LUIZA ALENCAR MACEDO

ADVOGADO:

RELATOR: JUIZ CRISTIANO SIMAS DE SOUSA – PRESIDENTE DA TRCC CHAPADINHA

Feito o pregão pelo MM. Juiz Presidente da Turma de Uniformização, o advogado da suscitante, Dr. José Sobral Neto (OAB/MA 7445) fez sustentação oral, explanando sobre o “Programa Luz para Todos”, e os benefícios sociais e fundamentos jurídicos do mesmo. Em seguida, ainda dentro do prazo regimental para sustentação oral, o advogado Dr. Salvio Dino de Castro e Costa Junior (OAB/MA 5227) fez uso da palavra e defendeu a manutenção da decisão de Imperatriz, devendo ser observado o princípio da reserva do possível, reiterando, na oportunidade, o pedido já realizado na reclamação e que seja uniformizado o entendimento. O MM. Juiz Presidente da TRCC de São Luís, respondendo, pediu vista dos autos em epígrafe. Registre-se, que o MM. Desembargador Presidente desta Turma, determinou que não obstante o referido pedido de vista, que fosse aproveitada aquela Sessão para coleta dos votos dos demais Presidentes das TRCC do Maranhão. Após, o MM. Juiz Presidente da TRCC de Chapadinha fez o relatório do presente pedido, e começou a esboçar os fundamentos do seu voto, entendendo que o julgamento de Imperatriz seja referência para o julgamento nos juizados especiais. Após, os MM. Juízes Presidentes da TRCC de Caxias; da TRCC de Bacabal; da TRCC de Pinheiro; da TRCC de Presidente Dutra e da TRCC de Imperatriz acompanharam o voto do MM. Juiz Presidente Relator. O MM. Juiz Presidente da TRCC de Balsas, apesar de deliberação do colegiado, votou acompanhando, parcialmente, o voto do relator. O MM. Desembargador Presidente desta Turma solicitou ao Presidente da TRCC de São Luís, respondendo, se haveria a possibilidade deste emitir seu voto após o exaustivo debate do voto do relator pelos outros Presidentes das TRCC's/MA, levando-se em consideração que as reuniões desta Turma de Uniformização não ocorrem em intervalos curtos de tempo, devido a toda uma logística administrativa e jurídica, o que poderia com o pedido de vista ocasionar prejuízo a diversas pessoas da comunidade. O MM. Juiz Presidente da TRCC de São Luís, respondendo, esclareceu que precisaria examinar com mais profundidade essa questão debatida, não sob um aspecto meramente positivista, e dessa forma, se absteve de votar, desistindo do pedido de vista. Assim, o MM. Desembargador Presidente desta Turma proclamou o resultado abaixo:

Decisão: “ A Turma, por unanimidade, vencido, parcialmente, o MM. Juiz Presidente da TRCC de Balsas, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, de acordo com o voto do relator, sendo decidido que o entendimento firmado pela Egrégia Turma Recursal de Imperatriz se afigura coerente e que melhor atende à solução da presente controvérsia, pelo que ficou decidido de que o mesmo seja dotado como parâmetro resolutivo nos processos em tramitação no Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão que tratam desta matéria.”

Proposição de Súmula pelo Relator (Enunciado nº 6): “É vedado ao Poder Judiciário, no âmbito do Juizado Especial Cível, interferir, mediante provimento jurisdicional, no cronograma de instalação e implementação de novas unidades consumidoras de energia elétrica alcançadas pelo Programa Luz Para Todos - PLPT, do Governo Federal.”

02. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 02/2014-U

SUSCITANTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

ADVOGADO: FRANCISCO ALDAIRTON DE CARVALHO JR.

SUSCITADO: JAIME MOTA FRAGA

ADVOGADO: FABRÍCIO PINHEIRO PRASERES

RELATOR: JUIZ JOSCELMO SOUSA GOMES – PRESIDENTE DA TRCC BACABAL

Feito o pregão pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, o MM. Presidente Relator fez o relatório do pedido de uniformização em epígrafe. Presente o advogado do suscitante Dr. Sidney Filho Nunes Rocha OAB/MA 5746, o qual fez sustentação oral, e explanou dizendo que seja através dos enunciados desta Turma, ou de outras decisões de Tribunais Superiores, não há como se deixar de aplicar a tabela da Lei do DPVAT, e em caso de sua não aplicação, os acordãos devem ser cassados. Após, o causídico do suscitado, Dr. José Luiz Sarmanho Ramos (OAB/MA 9234) ocupou a

tribuna defendendo que não se discute mais a respeito da constitucionalidade da tabela, e sim, da autonomia e direito dos juízes e relatores de fixar valores fora dos previstos naquela, haja vista, que os mesmos devem analisar o caso concreto. O MM. Juiz Presidente Relator abordou que a matéria do interesse de agir já restou superada, sustentando a constitucionalidade da tabela, ponderando que deve ser observada a proporcionalidade das condenações com as lesões, com a aplicação dos valores contidos na respectiva tabela. A MM. Juíza Presidente da TRCC de Imperatriz; o MM. Juiz Presidente da TRCC de Chapadinha; o MM. Juiz Presidente da TRCC de Presidente Dutra; o MM. Juiz Presidente da TRCC de Caxias; a MM. Juíza Presidente da TRCC de Pinheiro e o MM. Juiz Presidente da TRCC de Balsas votaram acompanhando o voto do relator quanto a devolução dos autos a Turma Recursal respectiva para aplicação de indenização proporcional, de acordo com a tabela. O MM. Juiz Presidente da TRCC de Presidente Dutra e O MM. Juiz Presidente da TRCC de Chapadinha (votos vencidos) votaram acompanhando em parte o voto do MM. Juiz Relator, defendendo o retorno dos autos à Turma Recursal para fixação de condenação proporcional, mas não obrigando a aplicação da tabela. O MM. Juiz Presidente da TRCC São Luís, respondendo, deixou de participar do julgamento, haja vista seu impedido, vez que a decisão questionada no pedido de uniformização em tela é oriunda da Turma Recursal de São Luís, do qual o mesmo é membro.

Decisão: “A Turma, por maioria, impedido o MM. Juiz Presidente da TRCC de São Luís, vencidos os MM. Juízes Presidentes das TRCC de Chapadinha e Presidente Dutra, votou no sentido de dar provimento ao incidente, para devolver os autos a Turma Recursal para aplicação de indenização proporcional e da tabela da Lei de DPVAT.”

03. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 03/2014-U

SUSCITANTE: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: FRANCISCO ALDAIRTON DE CARVALHO JR.

SUSCITADO: BRUNO SILVA LIMA

ADVOGADO: RAIMUNDO RAMOS CAVALCANTE B.

RELATOR: JUIZ PAULO AFONSO VIEIRA GOMES – PRESIDENTE DA TRCC CAXIAS

Feito o pregão pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, sem ocorrência de sustentação oral de causídicos, o presente pedido de uniformização foi retirado de pauta, haja vista a matéria divergente, neste incidente, já ter sido objeto de votação nesta Turma, no pedido de uniformização de jurisprudência de número 2(dois), aplicando-se tal decisão também neste presente caso. Pedido de Uniformização de Jurisprudência prejudicado.

04. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 04/2014-U

SUSCITANTE: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: FRANCISCO ALDAIRTON DE CARVALHO JR.

LIANA CLODES B. FURTADO

SUSCITADO: RAIMUNDO FIGUEIREDO MORAIS

ADVOGADO: HELDER LOPES ARAGÃO.

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA – PRESIDENTE DA TRCC PRESIDENTE DUTRA

Feito o pregão pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, sem ocorrência de sustentação oral de causídicos, o presente pedido de uniformização foi retirado de pauta, haja vista a matéria divergente, neste incidente, já ter sido objeto de votação nesta Turma, no pedido de uniformização de jurisprudência de número 2(dois), aplicando-se tal decisão também neste presente caso. Pedido de Uniformização de Jurisprudência prejudicado.

05. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 05/2014-U

SUSCITANTE: WERBERSON SANTOS CRUZ

ADVOGADO: LUIS CARLOS ARAÚJO SARAIVA SOBRINHO

SUSCITADO: BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO: CINTHIA HELUY MARINHO

RELATOR: JUIZA LAVÍNIA HELENA MACEDO COELHO – PRESIDENTE DA TRCC PINHEIRO

Feito o pregão pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, sem ocorrência de sustentação oral de causídicos, o presente pedido de uniformização foi retirado de pauta, haja vista a matéria divergente, neste incidente, já ter sido objeto de votação nesta Turma, no pedido de uniformização de jurisprudência de número 2(dois), aplicando-se tal decisão também neste presente caso. Pedido de Uniformização de Jurisprudência prejudicado.

06. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 06/2014-U

SUSCITANTE: BRADESCO AUTO RÉ COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: CINTHIA HELUY MARINHO

DINA CLAUDIA DOS REIS PEREIRA SOARES

SUSCITADO: JOÃO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: EDUARDO MENDONÇA MORENO

RELATOR: JUIZ MARCO ANDRÉ TAVARES TEIXEIRA – PRESIDENTE DA TRCC BALSAS

Feito o pregão pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, sem ocorrência de sustentação oral de causídicos, o presente pedido de uniformização foi retirado de pauta, haja vista a matéria divergente, neste incidente, já ter sido objeto de votação nesta Turma, no pedido de uniformização de jurisprudência de número 2(dois), aplicando-se tal decisão também neste presente caso. Pedido de Uniformização de Jurisprudência prejudicado.

07. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 07/2014-U

SUSCITANTE: LUIS PEREIRA DE SOUSA FILHO

ADVOGADO: RENATO ARLEN SOUSA BOTELHO

SUSCITADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

ADVOGADO: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR

RELATOR: JUÍZA ANA PAULA SILVA ARAÚJO – PRESIDENTE DA TRCC IMPERATRIZ

Feito o pregão pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, sem ocorrência de sustentação oral de causídicos, o presente pedido de uniformização foi retirado de pauta, haja vista a matéria divergente, neste incidente, já ter sido objeto de votação nesta Turma, no pedido de uniformização de jurisprudência de número 2(dois), aplicando-se tal decisão também neste presente caso. Pedido de Uniformização de Jurisprudência prejudicado.

08. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 08/2014-U

SUSCITANTE: BRADESCO AUTO RÉ COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA GARCIA DURAN

SUSCITADO: BERNADETE DE LOURDES COSTA AIRES

ADVOGADO: OSMAR DE OLIVEIRA NERES JR.

RELATOR: JUIZ CRISTIANO SIMAS DE SOUSA – PRESIDENTE DA TRCC CHAPADINHA

O MM. Juiz Relator Presidente da TRCC de Chapadinha retirou o presente pedido de pauta, haja vista, a Turma de Uniformização ter deliberado nesta Sessão, conforme cabeçalho desta Ata, pois este incidente em tela versa não somente a respeito da aplicação da tabela de DPVAT, mas bem como o requerimento prévio administrativo.

09. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 01/2015-U

SUSCITANTE: BANCO HONDA

ADVOGADO: SILVIA VALÉRIA PINTO

SUSCITADO: MANOEL BARBOSA DE CARVALHO NETO

ADVOGADO: JOSÉ DA SILVA JUNIOR

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA – PRESIDENTE DA TRCC SÃO LUIS

Feito o pregão pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, sem ocorrência de sustentação oral de causídicos, o presente pedido de uniformização foi retirado de pauta, haja vista a matéria divergente, neste incidente, já ter sido objeto de votação nesta Turma, no pedido de uniformização de jurisprudência de número 2(dois), aplicando-se tal decisão também neste presente caso. Pedido de Uniformização de Jurisprudência prejudicado.

10. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 02/2015-U

SUSCITANTE: CLEODENIR SILVA PINTO

ADVOGADO: ERICA DA SILVA CORIOLANO

SUSCITADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO DE CARVALHO CAPISTRANO

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA – PRESIDENTE DA TRCC SÃO LUIS

Feito o pregão pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, o MM. Presidente Relator, respondendo, fez o relatório do pedido de uniformização. Presente o advogado do suscitante Dr. André Fernando Vieira da Silva OAB/MA 12375, o qual fez sustentação oral. Os MM. Juizes Presidentes das Turmas Recursais deste Estado, presentes nesta Sessão votaram de acordo com o relator, que

entendeu que os danos morais e repetição de indébito, ou não, não há que ser discutido e decidido em Turma de Uniformização, sendo afastada a prejudicial de decadência, nos termos do voto do relator.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, decidiu que o dano moral não pode ser objeto de uniformização jurisprudencial, bem como a repetição de indébito ou não, e quanto ao prazo decadencial do artigo 26, inciso II, § 1º do CPC não pode ser aplicado nas ações de revisão contratual firmada com instituições bancárias, uma vez que não se trata de questões atinentes a vícios de serviços.”

Proposição de Súmula pelo Relator (Enunciado nº 7): “Aplica-se o teor da Súmula 477 do STJ, afastando-se, pois, o prazo decadencial do art.26, do CDC, nas ações em haja pedido para repetição de taxas e tarifas bancárias pagas por consumidores, em face de contratos firmados com instituições financeiras, por não se tratar de vício de serviço.”

11. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 03/2015-U

SUSCITANTE: MILKA RAMOS DOS SANTOS VASCONCELOS

ADVOGADO: ANDRÉ FERNANDO VIEIRA DA SILVA

SUSCITADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA – PRESIDENTE DA TRCC SÃO LUIS

Feito o pregão pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, sem ocorrência de sustentação oral de causídicos, o presente pedido de uniformização foi retirado de pauta, haja vista a matéria divergente, neste incidente, já ter sido objeto de votação nesta Turma, no pedido de uniformização de jurisprudência de número 10(dez), aplicando-se tal decisão e Enunciado também neste presente caso. Pedido de Uniformização de Jurisprudência prejudicado.

12. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 04/2015-U

SUSCITANTE: MAILSON DIAS RODRIGUES

ADVOGADO: ALINE DE JESUS COSTA PRAZERES

SUSCITADO: BANCO HONDA

ADVOGADO: SILVIA VALÉRIA PINTO

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA – PRESIDENTE DA TRCC SÃO LUIS

Feito o pregão pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, sem ocorrência de sustentação oral de causídicos, o presente pedido de uniformização foi retirado de pauta, haja vista a matéria divergente, neste incidente, já ter sido objeto de votação nesta Turma, no pedido de uniformização de jurisprudência de número 10(dez), aplicando-se tal decisão e Enunciado também neste presente caso. Pedido de Uniformização de Jurisprudência prejudicado.

13. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 05/2015-U

SUSCITANTE: OSMARINA MATOS CALADO

ADVOGADO: ALINE DE JESUS COSTA PRAZERES

SUSCITADO: BANCO HONDA

ADVOGADO: SILVIA VALÉRIA PINTO

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA – PRESIDENTE DA TRCC SÃO LUIS

Feito o pregão pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, sem ocorrência de sustentação oral de causídicos, o presente pedido de uniformização foi retirado de pauta, haja vista a matéria divergente, neste incidente, já ter sido objeto de votação nesta Turma, no pedido de uniformização de jurisprudência de número 10(dez), aplicando-se tal decisão e Enunciado também neste presente caso. Pedido de Uniformização de Jurisprudência prejudicado.

14. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 06/2015-U

SUSCITANTE: ILDA SILVA TAVEIRA

ADVOGADO: ALINE DE JESUS COSTA PRAZERES

SUSCITADO: BANCO HONDA

ADVOGADO: SILVIA VALÉRIA PINTO

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA – PRESIDENTE DA TRCC SÃO LUIS

Feito o pregão pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, sem ocorrência de sustentação oral de causídicos, o presente pedido de uniformização foi retirado de pauta, haja vista a matéria divergente, neste incidente, já ter sido objeto de votação nesta Turma, no pedido de uniformização de jurisprudência de número 10(dez), aplicando-se tal decisão e Enunciado também neste presente caso. Pedido de Uniformização de Jurisprudência prejudicado.

15. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 07/2015-U

SUSCITANTE: CÍCERO RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO: ANDRÉ FERNADO VIEIRA DA SILVA

SUSCITADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA – PRESIDENTE DA TRCC SÃO LUIS

Feito o pregão pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, sem ocorrência de sustentação oral de causídicos, o presente pedido de uniformização foi retirado de pauta, haja vista a matéria divergente, neste incidente, já ter sido objeto de votação nesta Turma, no pedido de uniformização de jurisprudência de número 10(dez), aplicando-se tal decisão e Enunciado também neste presente caso. Pedido de Uniformização de Jurisprudência prejudicado.

16. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 08/2015-U

SUSCITANTE: JEOVÁ GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: ALINE DE JESUS COSTA PRAZERES

SUSCITADO: BANCO HONDA

ADVOGADO: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA – PRESIDENTE DA TRCC SÃO LUIS

Feito o pregão pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, sem ocorrência de sustentação oral de causídicos, o presente pedido de uniformização foi retirado de pauta, haja vista a matéria divergente, neste incidente, já ter sido objeto de votação nesta Turma, no pedido de uniformização de jurisprudência de número 10(dez), aplicando-se tal decisão e Enunciado também neste presente caso. Pedido de Uniformização de Jurisprudência prejudicado.

17. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 09/2015-U

SUSCITANTE: ADGILSON DA FRANÇA LIMA

ADVOGADO: ANDRÉ FERNADO VIEIRA DA SILVA

SUSCITADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA – PRESIDENTE DA TRCC SÃO LUIS

Feito o pregão pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, sem ocorrência de sustentação oral de causídicos, o presente pedido de uniformização foi retirado de pauta, haja vista a matéria divergente, neste incidente, já ter sido objeto de votação nesta Turma, no pedido de uniformização de jurisprudência de número 10(dez), aplicando-se tal decisão e Enunciado também neste presente caso. Pedido de Uniformização de Jurisprudência prejudicado.

18. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 10/2015-U

SUSCITANTE: ANTONINO SOARES PEREIRA

ADVOGADO: ERICA DA SILVA CARIOLANO

SUSCITADO: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO: PAULICEYA MATAUS DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA – PRESIDENTE DA TRCC SÃO LUIS

Feito o pregão pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, sem ocorrência de sustentação oral de causídicos, o presente pedido de uniformização foi retirado de pauta, haja vista a matéria divergente, neste incidente, já ter sido objeto de votação nesta Turma, no pedido de uniformização de jurisprudência de número 10(dez), aplicando-se tal decisão e Enunciado também neste presente caso. Pedido de Uniformização de Jurisprudência prejudicado.

19. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 11/2015-U

SUSCITANTE: MARIA JULCILENE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: ALINE DE JESUS COSTA PRAZERES

SUSCITADO: BANCO HONDA

ADVOGADO: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA – PRESIDENTE DA TRCC SÃO LUIS

Feito o pregão pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, sem ocorrência de sustentação oral de causídicos, o presente pedido de uniformização foi retirado de pauta, haja vista a matéria divergente, neste incidente, já ter sido objeto de votação nesta Turma, no pedido de uniformização de jurisprudência de número 10(dez), aplicando-se tal decisão e Enunciado também neste presente caso. Pedido de Uniformização de Jurisprudência prejudicado.

20. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 12/2015-U

SUSCITANTE: ANDRÉIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ALINE DE JESUS COSTA PRAZERES

SUSCITADO: BANCO HONDA

ADVOGADO: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA – PRESIDENTE DA TRCC SÃO LUIS

Feito o pregão pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, sem ocorrência de sustentação oral de causídicos, o presente pedido de uniformização foi retirado de pauta, haja vista a matéria divergente, neste incidente, já ter sido objeto de votação nesta Turma, no pedido de uniformização de jurisprudência de número 10(dez), aplicando-se tal decisão e Enunciado também neste presente caso. Pedido de Uniformização de Jurisprudência prejudicado.

21. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 13/2015-U

SUSCITANTE: MACIEL DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ FERNADO VIEIRA DA SILVA

SUSCITADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA – PRESIDENTE DA TRCC SÃO LUIS

Feito o pregão pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, sem ocorrência de sustentação oral de causídicos, o presente pedido de uniformização foi retirado de pauta, haja vista a matéria divergente, neste incidente, já ter sido objeto de votação nesta Turma, no pedido de uniformização de jurisprudência de número 10(dez), aplicando-se tal decisão e Enunciado também neste presente caso. Pedido de Uniformização de Jurisprudência prejudicado.

22. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 14/2015-U

SUSCITANTE: MARIA AGUIAR DE ALENCAR

ADVOGADO: ANDRÉ FERNADO VIEIRA DA SILVA

SUSCITADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ADRIANO COSTA

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA – PRESIDENTE DA TRCC SÃO LUIS

Feito o pregão pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, sem ocorrência de sustentação oral de causídicos, o presente pedido de uniformização foi retirado de pauta, haja vista a matéria divergente, neste incidente, já ter sido objeto de votação nesta Turma, no pedido de uniformização de jurisprudência de número 10(dez), aplicando-se tal decisão e Enunciado também neste presente caso. Pedido de Uniformização de Jurisprudência prejudicado.

23. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 15/2015-U

SUSCITANTE: VALCY LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: ALINE DE JESUS COSTA PRAZERES

SUSCITADO: BANCO HONDA

ADVOGADO: ÉRICA DA SILVA CORIOLANO

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA – PRESIDENTE DA TRCC SÃO LUIS

Feito o pregão pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, sem ocorrência de sustentação oral de causídicos, o presente pedido de uniformização foi retirado de pauta, haja vista a matéria divergente, neste incidente, já ter sido objeto de votação nesta Turma, no pedido de uniformização de jurisprudência de número 10(dez), aplicando-se tal decisão e Enunciado também neste presente caso. Pedido de Uniformização de Jurisprudência prejudicado.

24. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 16/2015-U

SUSCITANTE: COSMA NUNES DE ALMEIDA MELO

ADVOGADO: ALINE DE JESUS COSTA PRAZERES

SUSCITADO: BANCO HONDA

ADVOGADO: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA – PRESIDENTE DA TRCC SÃO LUIS

Feito o pregão pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, sem ocorrência de sustentação oral de causídicos, o presente pedido de uniformização foi retirado de pauta, haja vista a matéria divergente, neste incidente, já ter sido objeto de votação nesta Turma, no pedido de uniformização de jurisprudência de número 10(dez), aplicando-se tal decisão e Enunciado também neste presente caso. Pedido de Uniformização de Jurisprudência prejudicado.

25. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 17/2015-U

SUSCITANTE: EDVANIA NUNES ALMEIDA

ADVOGADO: ALINE DE JESUS COSTA PRAZERES

SUSCITADO: BANCO HONDA

ADVOGADO: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA – PRESIDENTE DA TRCC SÃO LUIS

Feito o pregão pelo MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, sem ocorrência de sustentação oral de causídicos, o presente pedido de uniformização foi retirado de pauta, haja vista a matéria divergente, neste incidente, já ter sido objeto de votação nesta Turma, no pedido de uniformização de jurisprudência de número 10(dez), aplicando-se tal decisão e Enunciado também neste presente caso. Pedido de Uniformização de Jurisprudência prejudicado. Por fim, o MM. Desembargador Presidente Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe fez agradecimentos ao grande empenho da MM. Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Dra. Marcia Cristina Coêlho Chaves para a realização desta Sessão, e às pessoas que auxiliaram os trabalhos administrativos da mesma. Após, o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, Danielle Maria Carvalho da Silva Hossoe, Oficial de Justiça da Turma Recursal Cível e Criminal de São Luís, _____ lavrei a presente Ata, que vai assinada e aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta Turma de Uniformização.

São Luís, 6 de fevereiro de 2015.

Desembargador RICARDO TADEU BULGARIN DUAILIBE
Presidente da Turma de Uniformização de Interpretação das Leis
do Sistema de Juizados Especiais do Maranhão.